



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. BREVE HISTÓRICO	2
3. DA MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONTRATADA	5
4. DA ANÁLISE DAS DEFESAS.....	6
5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6





PROTOCOLO	50047-0/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA	ELAINE JACOB DOS SANTOS ADACHI - Auditor Público Externo
OS Nº	2481/2024

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI) para apuração de supostas irregularidades no pagamento de prestação de serviços gerais de mão de obra terceirizada, na modalidade horas trabalhadas, mediante contrato formalizado entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a empresa Paulo Victor Monteiro Guimarães – EPP.

2. BREVE HISTÓRICO

1. A denúncia de caráter sigiloso foi protocolada na Ouvidoria Geral por meio do Chamado nº 1891, em 16.9.2021, sob o Protocolo nº 60775-4/2021 e a primeira instrução processual foi realizada pela extinta Secretaria de Controle Externo Saúde e Meio Ambiente para, após, os autos serem remetidos à 4ª Secretaria de Controle Externo para apuração das supostas irregularidades.

2. A análise dos fatos denunciados foi apresentada no Relatório Técnico para Manifestação Prévia¹ e consignou as seguintes irregularidades na execução do Contrato nº 395/2021, formalizado com a empresa Paulo Vitor Monteiro Guimarães –EPP:

¹ Doc. digital nº 112115/2023 – Anexo do Relatório.





- 1) De modo generalizado, as horas registradas como Horas Holerite são menores do que as que constam nos demais registros, demonstrando significativa discrepância entre os valores cobrados pela empresa à prefeitura e os valores pagos pela mesma aos funcionários, indicativo de cobrança de horas trabalhada a maior;
- 2) Os registros do Controle de Ponto (Doc. digital n. 15898/2022) não são fidedignos, pois além de incompletos são ilegíveis, verificando-se diversas inconsistências como: 1) ausência de registro da primeira saída; 2) registro ilegível do horário da segunda entrada; 3) e registro de horários fixos (7:00 - 18:00 H).
- 3) Diversos valores de cobrança não se relacionam às horas apuradas com qualquer dos três registros de horas demonstrados no Relatório de Notas Fiscais, indicativo de horas fictícias;
- 4) Não foram demonstrados documentos capazes de comprovar a execução das horas trabalhadas nos meses de julho e setembro;
- 5) Não envio do relatório de fiscal de contrato com a confirmação das efetivas prestações de serviços.

3. Em Decisão proferida pelo Conselheiro Relator, os responsáveis foram notificados por meio dos ofícios nº 529/2022 e nº 531/TCE-MT/2022² para se manifestarem, de forma facultativa, acerca dos seguintes achados:

Responsável: Sr. Alfredo Vinícius Amoroso

Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis

JB 03. Despesa. Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 1. Não comprovação da apuração das horas trabalhadas em decorrência do não envio de documentos relacionados à competência julho e setembro de prestação de serviços e envio de documentos não fidedignos, incapazes de estabelecer com exatidão a quantidade de horas trabalhadas, relativos à competência agosto.

Responsável: Sra. Vainamar Geraldino de Souza

Fiscal do Contrato

² Docs. digitais nº 112123/2023 e nº 112118/2023, respectivamente.





HB 15. Contrato. Grave. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 2. Atestar notas fiscais sem o respaldo de documentos que comprovem a execução das horas trabalhadas.

4. No seguimento, sobrevieram aos autos as manifestações prévias³ do Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis, Sr. Alfredo Vinícius Amoroso, e da fiscal do Contrato nº 395/2021, Sra. Vainamar Geraldino de Souza, cuja análise e apuração das informações e documentos pela equipe técnica foi apresentada no Relatório Técnico para análise sumária das manifestações de defesa dos responsáveis⁴.

5. Nesta oportunidade, concluiu-se que as justificativas apresentadas não foram capazes de alterar as impropriedades descritas no Relatório Técnico para Manifestação Prévia, informando-se ainda sobre o acréscimo de mais um achado de auditoria, cuja responsabilização foi imputada ao Secretário Municipal de Saúde, conforme demonstra-se a seguir:

Responsável: Sr. Alfredo Vinícius Amoroso

Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis

GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).

Achado 3. Omissão em realizar procedimento licitatório para contratação de serviços de mão de obra terceirizada, antes do término do contrato em vigência, promovendo de forma precipitada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 26, sem planejamento e cautela suficientes a impedir sérios riscos à administração pública de arcar com possíveis débitos trabalhistas.

6. Desse modo, para o prosseguimento da instrução processual foi oportunizado ao gestor manifestação prévia acerca do novo achado de auditoria, em vista do disposto na Resolução nº 17/2020 –TCE/MT, sendo enviada notificação por meio ofício nº 401/2023⁵.

³ Docs. digitais nº 112129/2023 e nº 112153/2023, respectivamente.

⁴ Doc. digital nº 112166/2023.

⁵ Doc. digital nº 186774/2023.





7. Em resposta, o Secretário de Saúde encaminhou a manifestação prévia⁶, cuja análise foi realizada no Relatório Técnico Preliminar⁷, que concluiu pela ocorrência de irregularidades no pagamento de prestação de serviços gerais de mão de obra, sugerindo na proposta de encaminhamento a citação dos responsáveis para apresentação de suas alegações de defesa.

8. Dando prosseguimento à instrução processual, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alfredo Vinícius Amoroso, e a fiscal de contrato, Sra. Vainamar Geraldino de Souza, encaminharam suas alegações de defesa⁸, cuja análise foi realizada por meio de Informação Técnica⁹.

9. Da análise, concluiu-se que os documentos enviados não foram capazes de sanar os apontamentos, pois não restou demonstrado com exatidão as horas trabalhadas e os respectivos cargos (horas descritas nos holerites dos empregados), não sendo possível, dessa forma, apurar-se o valor preciso do dano causado.

10. Evidenciou-se a necessidade, além da apuração do valor do dano, de se notificar o responsável pela empresa para tomar conhecimento dos fatos representados, bem como para prestar esclarecimentos sobre a comprovação de que as horas trabalhadas contidas nos holerites coincidiam com as horas contidas nas notas fiscais para cobrança.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONTRATADA

11. O Sr. Paulo Victor Monteiro Guimarães, responsável pela empresa Paulo Victor Monteiro Guimarães – EPP (CNPJ 11.834.039/0001-20), foi citado por meio do ofício nº 1060/2023/GC/GA¹⁰ para tomar conhecimento e apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestação no presente processo de Representação de Natureza Interna, ressaltando-se que a ausência de manifestação implicaria no prosseguimento normal do processo com aplicação dos efeitos de revelia, no termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica e do artigo 105 do Regimento Interno/ TCE-MT.

⁶ Doc. digital nº 188473/2023.

⁷ Doc. digital nº 205338/2023.

⁸ Doc. digital nº 220497/2023 e nº 236606/2023, respectivamente.

⁹ Doc. digital nº 262718/2023.

¹⁰ Doc. digital nº 275390/2023.





12. O ofício nº 1060/2023/GC/GA foi postado na agência dos Correios em 16.11.2023 sob o nº OV526110829BR e o Aviso de Recebimento disponibilizado no Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO como “RECEBIDO”, de acordo com a Certidão da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

13. Informa-se, todavia, que após o vencimento do prazo Regimental/Processual determinado, não se constatou o envio de documentos.

14. De acordo informação contida na Decisão¹¹, foi realizada diligência pelo Gabinete do Relator Guilherme Antônio Maluf e localizado o contato telefônico do Sr. Paulo Victor Monteiro, que informou, por essa via, o endereço eletrônico para recebimento da citação, confirmando o nome empresarial – Paulo Victor Monteiro Guimarães - EPP – e o nome fantasia da empresa – Bem Estar Prestação de Serviços, sendo encaminhada a citação para o endereço eletrônico: victor@bemestarservicos.com.

15. Porém, não se constatou o encaminhamento da manifestação e em Decisão¹² foi declarada a revelia à empresa Paulo Victor Monteiro Guimarães – EPP, com fulcro no art. 97, X e 105 do Regimento Interno c/c o art. 41 do Código de Processo de Contas do Controle Externo de Mato Grosso.

4. DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS DEFESAS

16. Informa-se que as alegações de defesa foram apresentadas pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alfredo Vinícius Amoroso, e pela fiscal de contrato, Sra. Vainamar Geraldino de Souza por intermédio dos Docs. digitais nº 220497/2023 e nº 236606/2023, respectivamente, e analisadas no relatório de Informação Técnica (Doc. digital nº 262718).

17. Ressalta-se que ambas as alegações de defesa possem idêntico conteúdo apresentado nas manifestações prévias, cuja análise foi efetuada no Relatório Técnico Preliminar (Doc. digital nº 205338/2023).

18. Das referidas análises restou demonstrado que os documentos e informações encaminhados não foram capazes de sanar os apontamentos e, dessa forma, demonstra-se a seguir os achados de auditoria e os respectivos responsáveis.

¹¹ Doc. digital nº 421715/2024.

¹² Doc. digital nº 435242/2024.





Responsáveis	Nº do Achado	Código da Irregularidade	Título do Achado
Alfredo Vinícius Amoroso Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis	1	JB 03	Não comprovação da apuração das horas trabalhadas em decorrência do não envio de documentos relacionados à competência julho e setembro de prestação de serviços e envio de documentos não fidedignos, incapazes de estabelecer com exatidão a quantidade de horas trabalhadas, relativos à competência agosto.
	3	GB13	Omissão em realizar procedimento licitatório para contratação de serviços de mão de obra terceirizada, antes do término do contrato em vigência, promovendo de forma precipitada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 26, sem planejamento e cautela suficientes a impedir sérios riscos à administração pública de arcar com possíveis débitos trabalhistas.
Vainamar Geraldino de Souza Fiscal do Contrato	2	HB15	Atestar notas fiscais sem o respaldo de documentos que comprovem a execução das horas trabalhadas.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Do resultado das análises técnicas confirma-se a ocorrência das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar relativas ao processo de pagamento das notas fiscais decorrentes da execução do Contrato nº 395/2019, propondo-se o seguinte encaminhamento:

- 1) Multa aos responsáveis, com base no inciso I do artigo 327 da Resolução Normativa nº 16 de 14 dezembro de 2021, tendo em vista os seguintes achados:

Responsável: Sr. Alfredo Vinícius Amoroso





Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis

JB 03. Despesa. Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 1. Não comprovação da apuração das horas trabalhadas em decorrência do não envio de documentos relacionados à competência julho e setembro de prestação de serviços e envio de documentos não fidedignos, incapazes de estabelecer com exatidão a quantidade de horas trabalhadas, relativos à competência agosto.

GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).

Achado 3. Omissão em realizar procedimento licitatório para contratação de serviços de mão de obra terceirizada, antes do término do contrato em vigência, promovendo de forma precipitada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 26, sem planejamento e cautela suficientes a impedir sérios riscos à administração pública de arcar com possíveis débitos trabalhistas.

Responsável: Sra. Vainamar Geraldino de Souza – Fiscal do Contrato

HB 15. Contrato. Grave. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 2. Atestar notas fiscais sem o respaldo de documentos que comprovem a execução das horas trabalhadas.

2) Determinação para instauração de Tomada de Contas Especial pelo gestor com o intuito de apurar a quantidade efetiva de horas trabalhadas, contrapondo-as às horas pagas, com posterior encaminhamento do processo a esse Egrégio Tribunal, nos termos do parágrafo 3º, artigo 149 da Resolução Normativa nº 16/2021.

3) Remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer ministerial, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno do TCE-MT.





É o relatório que se submete à apreciação superior.

Quarta Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de
Mato Grosso, Cuiabá, 26 de abril de 2024.

Elaine Jacob dos Santos Adachi

Auditor Público Externo

